

**1º ADITIVO CONTRATUAL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001-24IN-PMG
CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002-24IN-FME**

1º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001-24IN-PMG POR ACRÉSCIMO DE PRAZO E VALOR QUE ENTRE SI FAZEM o MUNICÍPIO DE GUANAMBI, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Henrique Pereira Donato, nº 90, inscrito no CNPJ sob nº 30.755.320/0001-12, aqui representada pelo Sr. Prefeito do Município de Guanambi, ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO, denominado CONTRATANTE, e do outro lado PUBLICOUNT CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA S/C LTDA, empresa sediada Rua Atílio Pereira de Oliveira, 453. 1º Andar; Bloco A – Bairro Sandoval Moraes, Guanambi – Bahia. CEP: 46.430-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.289.734/0001-20, representada neste ato por seu Sócio, Gilberto Aparecido Nogueira, simplesmente CONTRATADA, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal Nº. 8.666/93 (com suas modificações), e as seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Secretária de Educação, através de ofício, na qual informa a necessidade de prosseguimento e continuidade dos serviços, de modo que não haverá nenhum tipo de reajuste em valores unitários;

CONSIDERANDO que o contrato previa expressamente a possibilidade de reajuste contratual dos valores atualizados anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE);

CONSIDERANDO o permissivo legal do art. 65, inciso II, alínea d, que dispõe que os contratos poderão ser alterados por acordo das partes para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

CONSIDERANDO que o valor percentual correspondente anual (janeiro/2024 a janeiro/2025) do IPCA/ IBGE foi de aproximadamente **4,67%**, competência de prorrogação contratual;

CONSIDERANDO que constitui o objeto do presente Termo Aditivo “**Contratação de empresa para Consultoria e Assessoria Técnica Contábil junto aos serviços de Contabilidade geral da receita e da despesa, bem como o acompanhamento da Prestação de Contas mensais e anuais junto ao TCM.**” atendendo rigorosamente ao **CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002-24IN-FME**, o qual passa a fazer parte integrante e complementar deste instrumento como se aqui estivesse transcrito;

CONSIDERANDO que o presente termo aditivo decorre de autorização do executivo municipal, e encontra **amparo legal no art. 57, inciso II da Lei de Licitações e Contratos Administrativos**, fica consignado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR:

LOTE I							
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UND MENSAL REAJUSTA DO 4,67%	VALOR TOTAL ANTERIOR	VALOR TOTAL ADITIVO PARA 12 MESES	VALOR TOTAL APÓS ADITIVO
01	Assessoria técnica contábil junto aos serviços de contabilidade geral da receita, bem como acompanhamento das prestações de contas mensais e anual junto ao TCM.	MESES	12	R\$4.517,46	R\$51.788,16	R\$54.209,52	R\$105.997,68
VALOR TOTAL: R\$ 51.788,16 (Cinquenta e um mil setecentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos).							

A cláusula 2ª do contrato 002-24IN-FME passa a ter a seguinte redação: **devido a prorrogação da prestação de serviço, que corresponde ao valor R\$54.209,52 (Cinquenta e quatro mil, duzentos e nove reais e cinquenta e dois centavos), sendo pago em parcelas iguais de R\$4.517,46 (quatro mil, quinhentos e dezessete reais e quarenta e seis centavos), no decorrer de 12 (doze) meses, o valor global do contrato corresponde um montante de R\$105.997,68 (cento e cinco mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos).**

- Devido a prorrogação para o exercício financeiro de 2025, ficará o valor correspondente da prorrogação dividido seguinte forma:

Exercício financeiro 2025: valor total R\$51.788,16 (Cinquenta e um mil, setecentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA:

Altera-se a redação da **CLÁUSULA QUARTA** do contrato original, que trata do prazo de vigência, passando a ter o seguinte texto:

Este instrumento vigorará **até 12 de janeiro de 2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INALTERAÇÕES

As demais cláusulas e condições contratuais, pactuadas através de contrato inicial permanecem inalteradas.

Guanambi-BA, em 10 de janeiro de 2025.

ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito do Município de Guanambi-Ba
Contratante

PUBLICOUNT CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA S/C LTDA
Contratada